

Salvador, 7 de Agosto de 2019.

Acolhendo a manifestação da COMAP (doc. n.º 156.351/2019), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, no valor total de **R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais)**, indicando para a contratação pleiteada as empresas a seguir indicadas:

a) **Maria Cury Andari**, para o item **2**, no valor unitário de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) e total de R\$ 4.257,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais); e

b) **Lacerda França Comércio de Confecções Ltda**, para os itens: **3**, no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e total de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais); **4**, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); e **5**, no valor unitário de R\$ 109,00 (cento e nove reais) e total de R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais), perfazendo o total de R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais).

À ASSESD, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral, salientando que a informação da disponibilidade orçamentária consta do doc. n.º 54.258/2019 e que a instrução dos autos para a contratação dos itens 1, 6, 7 e 8 continuará sendo realizada, em paralelo, pela ASEGU e COMAP (item 6 do doc. n.º 156.351/2019).

ANTÔNIO MOISÉS ALMEIDA BRAGA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS